# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 2
***Outros Atos*** ..... 4
Audiência Publica ..... 4
Comissão ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 7
***Atos Legislativos*** ..... 7
Emendas ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei nº 5.327, de 23 de fevereiro de 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), referente às Emendas Parlamentares Impositivas do exercício de 2021 a serem executadas no exercício de 2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02-PODER EXECUTIVO** | | |
| **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.301.0010.1002.9205 – E.I - Aquisição de Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>75.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9211 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Honório Amadeu** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>80.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9212 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Setuo Suetugo** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>70.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9213 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Luis Ernesto Sandi Mori** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>75.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9214 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Shiguero Kitayama** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>35.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9215 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Ozil Joaquim de Resende** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>40.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9216 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Dr. José Cícero Fontes Xavier** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>30.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9217 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Leonísio Gambeiro** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>25.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 430.000,00** |

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de fevereiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

### Decretos

**Decreto n°. 9.015, de 23 de fevereiro de 2022.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.327, de 23 de fevereiro de 2022.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), referente às Emendas Parlamentares Impositivas do exercício de 2021 a serem executadas no exercício de 2022.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02-PODER EXECUTIVO** | | |
| **02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | |
| **10.301.0010.1002.9205 – E.I - Aquisição de Ambulância para Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>75.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9211 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Honório Amadeu** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>80.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9212 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Setuo Suetugo** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>70.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9213 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Luis Ernesto Sandi Mori** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>75.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9214 – E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Shiguero Kitayama** | | |

| | | |
|---|---|---|
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>35.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9215 - E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Ozil Joaquim de Resende** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>40.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9216 - E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Dr. José Cícero Fontes Xavier** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>30.000,00 |
| **10.301.0096.1001.9217 - E.I - Obras de Manutenção/Ampliação do Prédio da ESF Leonísio Gambeiro** | | |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | Fonte 98<br>C.A<br>301.000 | R$<br>25.000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 430.000,00** | |

Art. 3.° O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de fevereiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

**Decreto nº. 9.016, de 23 de fevereiro de 2022.**

*Altera o Decreto Municipal nº. 8.895, de 15 de dezembro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Olivia Rodrigues Andrade da Silva.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 048/2022, de 22/02/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.895, de 15/12/2021, referente ao reenquadramento funcional de Olivia Rodrigues Andrade da Silva da referência "00" para a referência "01".

**DECRETO:**

**Art. 1.º** Fica retificado o enquadramento funcional de Olivia Rodrigues Andrade da Silva, editado no Decreto nº 8.895, de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

**Onde Lê-se:**

| Item | Nome | Data de Admissão | Evolução Horizontal |
|---|---|---|---|
| **10.** | **OLIVIA RODRIGUES ANDRADE DA SILVA** | **12/09/2012** | **Referência "01"** |

**Leia-se:**

| Item | Nome | Data de Admissão | Evolução Horizontal |
|---|---|---|---|
| **10.** | **OLIVIA RODRIGUES ANDRADE DA SILVA** | **12/09/2012** | **Referência "03"** |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de fevereiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

**Decreto nº. 9.017, de 23 de fevereiro de 2022.**

*Altera o Decreto Municipal nº. 8.742, de 04 de outubro de 2021, retificando o enquadramento funcional de Marta Regina Robiati.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 049/2022, de 22/02/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 8.742, de 04/10/2021, referente ao reenquadramento funcional de Marta Regina Robiati da referência "08" para a referência "13".

**DECRETO:**

**Art. 1.º** Fica retificado o enquadramento funcional de Marta Regina Robiati, editado no Decreto nº 8.742, de 04 de outubro de 2021, passando a vigorar o seguinte:

**Onde Lê-se:**

| Item | Nome | Data de Admissão | Evolução Horizontal |
|---|---|---|---|
| **8.** | **MARTA REGINA ROBIATI** | **19/09/1990** | **Referência "13"** |

**Leia-se:**

| Item | Nome | Data de Admissão | Evolução Horizontal |
|---|---|---|---|
| **8.** | **MARTA REGINA ROBIATI** | **19/09/1990** | **Referência "15"** |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de fevereiro de 2022.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

.....

**Outros Atos**

**Audiência Publica**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura do Município de Jales – SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, avisa os Conselhos Locais, Conselho Municipal de Saúde e a população em geral que realizará no dia 25 de fevereiro de 2022, às 09h00min, de forma online, transmitida pelo youtube da Câmara Municipal de Jales, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar relatório sobre o desempenho físico e financeiro das ações de saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2021.

Jales, 22 de fevereiro de 2022.

**NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA**
Secretária Municipal de Saúde

# CONVOCAÇÃO

## COMISSÃO MISTA PARA FORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - DECRETO FEDERAL 10.540/2020 – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

## REUNIÃO

Considerando o Decreto Federal 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Considerando a Comissão Mista para Formulação do Plano de Ação do Art.18, Parágrafo Único do Decreto Federal 10.540/2020, publicado em 05/05/2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales.

Considerando que o prazo para implantação do SIAFIC é até 01/01/2023.

Considerando a necessidade de antecipação da reunião marcada para o dia 15 de Junho de 2022, conforme ata publicada no dia 07 de Fevereiro de 2022.

Vimos por meio deste Convocar os membros da Comissão Mista, para uma reunião, visando obter novos esclarecimentos para tomadas de decisões, no dia 16 de Maio de 2022, as 09:00 hrs, na Sala de Reunião do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jales.

Membros da comissão:

### Representantes do Poder Executivo

Ademir Maschio – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Reginaldo Anderson Viota Barretos – Secretário Municipal de Governo e Administração

Vinicius Campanholo Pavim – Contador
Alexandre Furlani – Contador
Diego Rosão Inácio da Silva – Contador
Charles Santana Pereira – Controlador Geral do Município
Alex Lino Ferreira – Setor de TI
Vanessa Cristina Vicentim – Licitação
Priscila da Conceição Ferreira – Compras
Benedito Dias da Silva Filho – Procurador Geral do Munícipio

**Representantes do Poder Legislativo**

Márcio Ernica – Contador
Fábio Rogério Galan – Controle Interno
Cristiane Stenico – Compras/Licitação
Rodrigo Murad Vitoriano – Procurador Jurídico

**Representantes do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPSJ**

Jorge Paulo Guzzo – Contador
Suely de Souza Rodrigues – Controle Interno
Ailton Vieira de Sousa – Compras/Licitação
Igor dos Santos Pimentel – Procurador Jurídico
Claudir Balestreiro – Superintendente do IMSPJ

Jales/SP, 23 de Fevereiro de 2022.

ADEMIR MASCHIO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Emendas

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48/2021**

*Insere na Lei Orgânica do Município de Jales os artigos 42-A, 42-B, 42-C, 42-D, 42-E e 42-F, que tratam da Advocacia Pública Municipal e acrescenta o § 3º ao artigo 60-A.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1.º Ficam acrescidos à Lei Orgânica do Município de Jales os artigos 42-A, 42-B, 42-C, 42-D, 42-E e 42-F, nos seguintes termos:

**DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 42-A. A Advocacia Pública Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe de Poder competente, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.**

**§ 1.º Lei Municipal disciplinará sua competência, organização, ingresso, composição e regime jurídico de seus integrantes, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.**

**§ 2.º Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do "caput" deste artigo.**

**§ 3.º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios.**

**Artigo 42-B. São funções institucionais da Advocacia Pública:**

**I - representar judicial e extrajudicialmente os Poderes Legislativo, Executivo e as autarquias municipais, conforme o caso;**

**II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos Poderes Legislativo, Executivo e das autarquias municipais, conforme o caso;**

**III - representar o Município perante o Tribunal de Contas;**

**IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo à autoridade competente;**

**V - promover a cobrança da dívida ativa municipal;**

**VI - propor ação civil pública representando o Município;**

**VII - prestar assistência jurídica ao Município, na forma da Lei;**

**VIII - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;**

**IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.**

**Artigo 42-C. A direção superior da Procuradoria Geral compete ao Procurador Geral de cada órgão, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição.**

**Parágrafo único. O Procurador Geral será nomeado pelo Chefe do órgão respectivo, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.**

**Artigo 42-D. O Município e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.**

**§ 1.º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.**

**§ 2.º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a Lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.**

**Artigo 42-E. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.**

**Artigo 42-F. Aplica-se à advocacia pública os direitos, deveres e prerrogativas dispostos na Lei Federal nº 8.906/94.**

Art. 2.º Fica acrescido o § 3º ao artigo 60-A, da Lei Orgânica do Município de Jales, nos seguintes termos:

**§ 3.º Fica excetuado das proibições dispostas neste artigo quando não existir subordinação hierárquica ou projeção funcional entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.**

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 21 de fevereiro de 2022.

**- Bismark Jun Iti Kuwakino -**
Presidente

**- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -**
Vice-Presidente

**- Rivelino Rodrigues -**
1º Secretário
**- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -**
2ª Secretária

.....